



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PROJETO DE LEI N. 001/2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Mesa Diretora.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Legislativo autorizado a conceder a revisão geral anual de 2,07% (*dois vírgula zero sete por cento*), aos vencimentos dos servidores e subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal e demais legislação pertinente.

Parágrafo único. Aplica-se referido percentual às tabelas I e II do Anexo II (Escala de Vencimentos) constantes da Lei Municipal nº 1.957 de 26/12/2011, excetuando os cargos de provimento efetivo (Contador, Auditor Público Interno, Ouvidor e Procurador Jurídico) tratados na Lei Municipal nº 2.421 de 11/12/2017.

Art. 2º O percentual de revisão de que trata esta Lei será concedido a partir do mês de janeiro de 2018, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado nos últimos doze meses, considerando de janeiro a dezembro de 2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2018.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 17 de janeiro de 2018.

Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Vereador Emerson Sais Machado
Presidente

Vereador Marcos Roberto Menin
1º Secretário

Vereador Charles Miranda Medeiros
Vice-Presidente

Vereador Valdecir J. Santos (Mendonça)
2º Secretário



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 001/2018**, que “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com o seguinte pronunciamento:

Pretendemos com a presente proposta cumprir com os direitos garantidos aos servidores e vereadores desta Casa de Leis com **REVISÃO GERAL ANUAL** de seus vencimentos e subsídios, respectivamente, em 2,07% (*dois vírgula zero sete por cento*), equivalente à inflação medida pelo INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), com isto, proporcionar-lhes, a partir deste mês, a manutenção do poder aquisitivo corroído pelos efeitos inflacionários.

O REAJUSTE está previsto na Constituição, que permite que anualmente os salários sejam revistos e recompostos. A iniciativa da lei para revisão anual é da competência de cada Poder, e que, no caso dos legislativos municipais, deverá ser aplicado o mesmo índice para todos os servidores do quadro de pessoal, observados os limites previstos no texto constitucional.

Cumpramos enfatizar a Lei Municipal Nº. 2.130/2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, qual determina o mês de janeiro de cada ano, como data base para recomposições na remuneração dos servidores públicos da Administração Pública do Município de Alta Floresta – MT.

Observa-se ainda o disposto na Lei 2003/2012, que dispõe sobre o subsídio dos vereadores, qual traz em seu artigo 4º que os subsídios serão revistos anualmente, na mesma data da revisão dos servidores municipais, sem distinção de índices.

A exceção de revisão trazida no presente projeto aos cargos de provimento efetivo de Contador, Auditor Público Interno, Ouvidor e Procurador Jurídico, dá-se em razão da proposta de criação e readequação tratada na Lei Municipal nº 2.421/2017, de 11 de dezembro de 2017, cujos valores foram devidamente ajustados, portanto, não havendo qualquer perda do poder aquisitivo.

Quanto a iniciativa, cumpre pontuar o disposto no artigo 190, inciso IX, da Lei Orgânica, nestas palavras:

Art. 190. A administração pública municipal direta e indireta de ambos os poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

IX - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;
(...)

Incluso estimativa do impacto orçamentário-financeiro, além disso, declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, conforme dispõe o Art. 16 e segts. da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por estes e outros tão importantes motivos é que apresentamos a presente proposição para a apreciação em **regime de urgência especial** pedindo que se manifestem de acordo conforme proposto.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 17 de janeiro de 2018.

Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Vereador Emerson Sais Machado
Presidente

Vereador Marcos Roberto Menin
1º Secretário

Vereador Charles Miranda Medeiros
Vice-Presidente

Vereador Valdecir J. Santos (Mendonça)
2º Secretário